

Lei nº 343/2015, de 19 de outubro de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e

VI - as disposições gerais.

1


Iriene Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o seguinte anexo:

- I - de Metas Fiscais e prioridades;
- II - de Riscos Fiscais;

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A Programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2016, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência.

§ 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2016, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária.

Art. 8º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterà dispositivo autorizatórios para:

I - realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária;

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício.

§ 4º - As fonte de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2015, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2015, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-
a entregue até o dia 20 do mês corrente.

Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com
recursos oriundos de renda local, transferências intra-
governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os
Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando
corrigida, respeitará os seguintes princípios:

- I - Observação da Isonomia de Vencimentos;
- II - Equilíbrio remuneratório.

Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito
da administração Municipal, será precedida de concurso público,
excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por
imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei
Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação
financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o
objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo
ingresso das receitas municipais.

Art. 18º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons (MA), em 19 de Outubro de 2015.

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2016
RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Parâmetro	PREVISÃO – R\$ milhares		
	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	42.490	44.260	46.467	48.786
Receita Tributária	1123	1180	1237	1297
<i>Impostos</i>	676	716	751	788
<i>Taxas</i>	17	17	17	17
<i>Contribuição Melhoria</i>	430	447	469	492
Receita Patrimonial	96	99	103	108
Receita de Serviços	10	10	10	10
Transferências Correntes	41.261	42.971	45.117	47.371
Transf. Intergovernamentais	41.243	42.953	45.099	47.353
<i>Transf. União</i>	23.889	24.844	26.086	27.390
<i>Transf. Estado</i>	5.339	5.614	5.894	6.188
<i>Transf. Multigovernamentais</i>	12.012	12.492	13.116	13.771
<i>Transf. Convênios</i>	3	3	3	3
Outras Rec. Correntes	18	18	18	18
RECEITA DE CAPITAL	18.072	18.794	19.733	20.719
Transf. União	12.072	12.554	13.181	13.840
Transf. Convênios	6.000	6.240	6.552	6.879
<i>Dedução Receita Corrente</i>	3.247	3.376	3.544	3.721
TOTAL	57.315	59.678	62.656	65.784

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2016
DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Parâmetro	Previsão-R\$ mil		
	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	41.292	42.942	45.088	47.341
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	21.144	21.989	23.088	24.242
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	20	20	21	22
<i>Outras Despesas Correntes</i>	20.128	20.933	21.979	23.077
DESPESA DE CAPITAL	15.642	16.340	17.153	18.008
<i>Investimentos</i>	15.642	16.267	17.080	17.934
<i>Inversões Financeiras</i>	0	0	0	0
<i>Amortização Financeira</i>	0	73	73	74
RESERVA DE CONTINGENCIA	381	396	415	435
TOTAL	57.315	59.678	62.656	65.784

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2016
RISCOS FISCAIS

<i>RISCOS FISCAIS - R\$ mil</i>		<i>%</i>	<i>PROVIDÊNCIAS - R\$ mil</i>	
<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>		<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Aumento de Salário	1.480	7	Abertura de créditos adicionais	5.731
Despesas orçada a menor	5.731	10	A partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.480
TOTAL	7.211		TOTAL	7.211

Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2016

EDUCAÇÃO E LAZER

- Apoio ao desenvolvimento de atividades folclóricas;
- Ações do Programa Salário Educação;
- Ações do Programa de Educação de jovens e adultos;
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar;
- Ações do Programa Merenda Escolar;
- Ações do Programa Brasil Alfabetizado;
- Construção e recuperação de unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos para escolas;
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos de Educação;
- Apoio ao desenvolvimento do desporto e lazer;
- Construção e recuperação de Complexo Esportivo;
- Construção e recuperação de Unidades Escolares;
- Aquisição de veículos para o Transporte Escolar;
- Aquisição de fardamentos escolares;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

INFRA-ESTRUTURA

- Construção, reforma e ampliação de Prédios Públicos;
- Construção, reforma e ampliação de Cemitério Público;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Construção e recuperação de ruas, parques e jardins;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

- Construção de calçadas, sarjetas e meio fio;
- Construção e Recuperação de Mercado Público;
- Serviços de Limpeza de Logradouros públicos;
- Construção de Casas populares;
- Construção e recuperação de estradas, boeiros e pontes;

SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção e recuperação de Postos Médicos e Hospitais;
- Manutenção e Funcionamento de Postos e Hospitais;
- Construção e recuperação de Sistema de Abastecimento de Água (Poços Artesianos);
- Construção e recuperação de chafariz, esgoto e fossa;
- Manutenção das atividades de vigilância sanitária;
- Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica ambiental;
- Manutenção da campanha de vacinação ao idoso;
- Manutenção das atividades do PAB;
- Manutenção das atividades do PACS;
- Manutenção das atividades Hospitalares;
- Manutenção das atividades do ECD;
- Manutenção das atividades do PSF;
- Manutenção das atividades da Farmácia Básica;
- Manutenção do Programa de combate as carências nutricionais;
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- Construção e recuperação de módulos sanitários domiciliares;
- Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção e Funcionamento do CRAS;
- Manutenção e Funcionamento do PROJOVEM;
- Manutenção e Funcionamento do CREAS;
- Assistência ao equilíbrio do Índice de Gestão Descentralizada.
- Manutenção e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e Tutelar;
- Construção e Manutenção do Centro de atendimento ao Idoso;
- Construção e Manutenção do Centro de atendimento ao deficiente físico;
- Construção e Manutenção do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- Aquisição de fardamentos escolares;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

AGRICULTURA

- Mecanização de áreas de pequenos agricultores;
- Construção recuperação e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Manutenção e Funcionamento de Programa de Distribuição de sementes e Mudas de Plantas;
- Construção e recuperação de sistema de irrigação a pequenos produtores;

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

Prefeita Municipal